DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Setembro de 2007

relativa ao auxílio estatal «Promoção de investimentos para a racionalização dos terrenos vitivinícolas na Renânia-Palatinado»

[notificada com o número C(2007) 4462]

(O texto em língua alemã é o único que faz fé)

(2008/139/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 88.º,

Após ter notificado os interessados para lhe apresentarem as suas observações nos termos do referido artigo [1],

Considerando o seguinte:

I. **PROCEDIMENTO**

(1) Por ofício de 30 de Setembro de 1994, recebido em 7 de Outubro de 1994, a Alemanha notificou o auxílio supracitado, em conformidade com o n.º 3 do artigo 93.º (actual artigo 88.º) do Tratado CE.

(2) Pelo ofício n.º SG(95) D/4615, de 7 de Abril de 1995, a Comissão deu início ao procedimento formal de investigação em conformidade com o n.º 2 do artigo 93.º (actual artigo 88.º) do Tratado CE [2]. A Alemanha tomou posição a esse respeito por ofícios de 29 de Maio de 1995 e 24 de Junho de 1996. A Comissão não recebeu observações de terceiros. As autoridades alemãs comunicaram informações suplementares à Comissão por ofício de 1 de Junho de 2007.

(3) Por ofício de 24 de Junho de 1996, a Alemanha comunicou que retirava a notificação da medida. Além disso, a pedido da Comissão, a Alemanha confirmou que o auxílio aos investimentos não tinha sido concedido.

II. **CONCLUSÃO**

(4) Até à data da comunicação por parte da Alemanha, a Comissão não tinha ainda tomado nenhuma decisão formal sobre a notificação em causa. Nestas circunstâncias, a Comissão aceita a retirada da notificação em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE [3].

(5) Por conseguinte, o procedimento formal de investigação em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 deve ser encerrado, uma vez que deixou de ter razão de ser,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O procedimento formal de investigação relativo ao auxílio «promoção de investimentos para a racionalização dos terrenos vitivinícolas na Renânia-Palatinado» é encerrado, em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999.

Artigo 2.º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Setembro de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

[1] JO C 169 de 5.7.1995, p. 12.

[2] JO C 359 de 11.12.1999, p. 27.

[3] JO L 83 de 27.3.1999.